

REGULAMENTO DA CAMPANHA "INDICA AÍ" DO BANCO MERCANTIL

1. DA REALIZAÇÃO

1.1. A Campanha "**Indica Aí**" do Banco Mercantil do Brasil S.A. (doravante denominada "Banco Mercantil") será realizada em todo o território nacional e é destinada exclusivamente a pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil.

1.2. O objetivo da campanha é recompensar clientes e não clientes do Banco Mercantil que indicarem beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) para contratação de **crédito consignado e/ou crédito pessoal**, desde que atendam às regras e políticas internas do Banco Mercantil.

1.3. A participação na campanha é voluntária e não gera qualquer vínculo empregatício ou contratual entre o participante e o Banco Mercantil.

2. DOS INDICADOS E DA ELEGIBILIDADE

2.1. O programa é direcionado à indicação de beneficiários do INSS que atendam aos critérios de elegibilidade e às políticas internas de aprovação estabelecidas pelo Banco Mercantil.

2.2. Para que a indicação gere o direito às recompensas previstas neste regulamento, o Indicado deverá ser aprovado e efetivar a contratação de ao menos um dos seguintes produtos: **a)** Crédito Pessoal com portabilidade de benefício; ou **b)** Abertura de conta corrente atrelada à aquisição do pacote de benefícios **Meu+** e à portabilidade do recebimento do seu benefício para o Banco Mercantil.

2.3. A contratação poderá ser realizada por meio do canal de WhatsApp, por uma comunicação prévia realizada pelo banco, utilizando esse canal, através do contato recebido pelo indicante. Ou por intermédio de um atendente comercial do Banco Mercantil ou Bem Aqui nos Pontos de Atendimento e Lojas.

2.4. A indicação não poderá ser utilizada para a contratação de produtos para a mesma titularidade do cadastro no programa 'Indique Aí'

2.5. Operações que forem canceladas ou liquidadas antecipadamente em até 14 (quatorze) dias corridos após a data da contratação não gerarão direito ao bônus de cashback previstas neste Programa.

2.6. O indicado não pode ter sido cliente do Banco Mercantil, ou seja, precisa ser um cliente que nunca tenha mantido relação comercial com o Banco Mercantil.

3. DAS FORMAS DE INDICAÇÃO

3.1. Para efetuar uma indicação válida, o participante deverá, no fluxo digital:

- a. Acessar o programa “Indica Aí” diretamente pelo aplicativo do Banco Mercantil (Mobile Banking);
- b. Selecionar o produto elegível para o qual deseja realizar a indicação (Crédito Pessoal, Investimentos ou Plano de Assistências Meu+);
- c. Preencher o formulário de indicação interno no aplicativo, informando obrigatoriamente o Nome Completo e o número de Telefone Celular válido (com DDD) do indicado;
- d. Ler e confirmar o aceite dos termos deste Regulamento por meio da caixa de seleção (checkbox) disponibilizada na tela; e
- e. Concluir o envio da indicação, após o qual o Banco Mercantil enviará uma mensagem inicial diretamente ao indicado, via WhatsApp oficial, para que este dê o aceite (opt-in) e prossiga com a contratação.

3.2. A indicação também poderá ocorrer de forma presencial, em um de nossos pontos de atendimento, ou canal oficial, mediante as seguintes condições:

- a. Contato com o agente comercial do Banco Mercantil para fornecimento do contato de quem será indicado.
- b. Informar ao agente comercial o nome e telefone celular válido de quem deseja indicar. É preciso que o indicado seja beneficiário do INSS e/ou Servidores Públicos que preencham os requisitos para contratação do crédito.
- c. Realização do cadastro do contato por parte do agente comercial.

4. DAS RECOMPENSAS DO Indicador

4.1. O participante (doravante denominado “**Indicador**”) que realizar uma indicação que resulte na contratação de crédito pessoal pelo Banco Mercantil fará jus a uma recompensa de **R\$100,00 (cem reais)** por cada CPF de beneficiário indicado com crédito aprovado.

4.2. O participante (doravante denominado “Indicador”) que realizar uma indicação que resulte na abertura de conta corrente atrelada à aquisição do pacote de benefícios **Meu+** no Banco Mercantil, fará jus a uma recompensa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por cada CPF de beneficiário indicado que efetivar a abertura da conta e realizar a transferência do recebimento do seu benefício para o Banco Mercantil.

4.3. A recompensa será concedida apenas **uma vez para cada CPF indicado**, independentemente da quantidade de operações realizadas pelo Indicado.

4.4. As recompensas previstas para a contratação de crédito pessoal e para a aquisição do pacote Meu+ são cumulativas. Caso o Indicado contrate o empréstimo e também adquira o pacote Meu+, ele fará jus ao recebimento de ambas as bonificações: R\$ 50,00 (cinquenta reais) referentes ao crédito, somados a 1 (um) mês de isenção na mensalidade do pacote Meu+.

5. DAS RECOMPENSAS DO INDICADO

5.1. O beneficiário indicado (doravante denominado "**Indicado**") fará jus ao recebimento de uma recompensa de **R\$50,00 (cinquenta reais)** apenas uma vez, vinculada à sua **primeira contratação**. Esta deve ser referente ao **crédito pessoal** para beneficiários do INSS, realizado em razão da indicação.

5.2. O beneficiário indicado (doravante denominado "**Indicado**") que efetivar a abertura de conta corrente atrelada à aquisição do pacote de benefícios **Meu+** e realizar a portabilidade do seu benefício para o Banco Mercantil, fará jus a uma recompensa de **1 (um) mês de isenção** da tarifa mensal do respectivo pacote Meu+.

5.3. Em caso de múltiplas indicações ou contratações subsequentes, o Indicado não será elegível para recompensas adicionais.

5.4. As recompensas previstas para a contratação de crédito pessoal e para a abertura de conta corrente com aquisição do pacote Meu+ não são cumulativas. Na hipótese de um mesmo Indicado preencher simultaneamente os requisitos de ambas as modalidades, prevalecerá a aplicação e o pagamento exclusivo da recompensa de maior valor.

6. DO PROCESSAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DAS RECOMPENSAS

6.1. O Banco Mercantil processará o pagamento das recompensas no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** após a conclusão da contratação do crédito pelo Indicado.

6.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta ativa do participante no Banco Mercantil, caso seja de sua preferência, condicionado ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

6.3. Uma notificação de confirmação será enviada ao participante via e-mail ou SMS após o processamento do pagamento.

6.4. Além disso, o participante deverá assegurar que os dados bancários ou PIX cadastrado estejam corretos e atualizados. Caso seja identificada qualquer inconsistência, o participante será notificado e terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de contratação do indicado, para corrigir ou complementar as informações. O não cumprimento deste prazo resultará na invalidação definitiva da indicação.

7. DAS RESTRIÇÕES À PORTABILIDADE E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Participantes que estejam em processo de portabilidade ou de contratação de crédito com o Banco Mercantil no momento da indicação não serão elegíveis para a premiação.

7.2. Indicações de beneficiários em processo de portabilidade ou contratação de crédito não poderão ser reapresentadas para a campanha enquanto o processo estiver ativo. Após a conclusão, o Indicado deverá aguardar **90 (noventa) dias** para ser indicado novamente.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os PARTICIPANTES poderão ser automaticamente desclassificados e excluídos do Programa "Indica Aí" caso sejam identificadas irregularidades, tentativas de obtenção indevida de benefícios ou qualquer descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento. A desclassificação ocorrerá sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo eventuais responsabilizações conforme a legislação vigente.

8.2. Não poderão participar do Programa "Indica Aí" e serão automaticamente desclassificados sócios, administradores, empregados, colaboradores e demais prestadores de serviço do Banco Mercantil, bem como seus familiares até o terceiro grau de parentesco. Empresas do mesmo grupo econômico ou consideradas partes relacionadas também estarão impedidas de participar.

8.3. O Banco Mercantil poderá, a seu exclusivo critério, suspender, bloquear ou excluir a conta do PARTICIPANTE, cancelar benefícios concedidos e reter pagamentos de recompensas caso sejam constatadas condutas inadequadas ou incompatíveis com os princípios do Programa.

8.4. Caso seja verificada qualquer conduta que resulte na obtenção indevida de vantagens, o Banco Mercantil poderá requerer o reembolso dos valores pagos indevidamente, bem como adotar as medidas legais cabíveis para garantir a reparação dos danos sofridos.

9. DO CONSENTIMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Ao participar da campanha, o participante concorda com os termos deste Regulamento e autoriza o Banco Mercantil a utilizar seus dados pessoais para comunicações e demais disposições estabelecidas no item de Tratamento de Dados.

9.2. O Banco Mercantil compromete-se a proteger os dados dos participantes, mantendo a confidencialidade e os utilizando exclusivamente para os fins desta campanha, salvo disposição legal em contrário.

9.3. O participante autoriza o recebimento de comunicações de marketing e campanhas do Banco Mercantil, podendo, a qualquer momento, alterar suas preferências através da Central de Privacidade ou dos Canais de Atendimento.

10. CANAIS DE ATENDIMENTO

10.1. Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, o participante poderá contatar os canais de atendimento do Banco Mercantil:

- **SAC (WhatsApp ou ligações): 0800 7070 398**
- **Ouvidoria: 0800 707 0384**

11. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

11.1. O Banco Mercantil reserva-se o direito de atualizar as políticas e condições desta Campanha a qualquer momento, sem aviso prévio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta campanha é independente de qualquer modalidade de sorteio, concurso ou operação assemelhada e não está sujeita à autorização prevista no **artigo 1º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971**.

12.2. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo o Banco Mercantil optar pelo foro de domicílio do participante.